



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

LEI N°.1058/2010

Publicado em	05/02/10
Jornal	OUTROS
Edição	490

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO, "ÁGUA, ESGOTO e COLETA DE LIXO", (Orgânico, Hospitalar e Industrial), DEAE, do município de Vitorino e dá outras providências.**

VALDIR PICOLOTTO, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar e implantar o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO, "ÁGUA, ESGOTO e COLETA DE LIXO", (Orgânico, Hospitalar e Industrial)**, nos termos do que dispõe a Lei nº. 959/2007, Art. 35, Inciso III, § 1º, Inciso III e § 3º. Letra d, do mesmo artigo.

ART. 2º - O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO - DEAE**, do Município de Vitorino será representado por um Gerente de Apoio Técnico, do quadro próprio do funcionalismo Público do Município, a ser nomeado por ato do Executivo Municipal.

ART. 3º - A exploração dos serviços públicos, constante na presente Lei, fica sob a responsabilidade da Administração Pública Municipal.

ART. 4º - Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar parcerias com Instituições Federais de Ensino Superior da área, ou ainda, firmar convênios via Licitação Pública, com empresas especializadas do ramo, para operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável, esgotos sanitários e coleta de lixo.

§ - 1º. – As receitas oriundas da cobrança das tarifas de água e esgoto, será destinada na sua totalidade aos cofres Públicos Municipais.

§ - 2º. – Das receitas oriundas das cobranças de multas, juros e correção monetária, deverão reverter para a utilização integral, visando ações de proteção, recuperação e conservação do meio ambiente, nas fontes de captação de água, inclusive em projetos na educação ambiental.

§ - 3º. – Quanto às cobranças de tarifas de água, esgoto e serviços, serão delineadas de acordo com os critérios estabelecidos pela concessionárias do ramo, não podendo em momento algum ser superior as já cobradas.



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

ART. 5º - As despesas decorrentes das medidas previstas nesta lei correrão por conta da verba específica, consignada na Lei Orçamentária 1.003 de 22 de Outubro de 2008, para o exercício de 2009, a seguir:

- 0019 – Manter o Departamento de Serviços Urbanos;
- 0038 – Manter o Departamento de Obras e Viação;
- 0040 – Aquisição de Equipamentos Rodoviários;
- 0048 – Meio Ambiente;
- 9999 – Reserva de Contingente.

ART. 6º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino aos 05 dias do mês de Fevereiro de dois mil e dez.


VALDIR PICOLOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em	05	02	10
Jor	De	Beltrão	
Edi	190		